

Limitação ao Creditamento de PIS-Cofins a luz da não cumulatividade

Adriana Gomes Rêgo

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil

Gramado, junho de 2026

Emenda Constitucional nº 109/2021

- ☐ Redução gradual dos benefícios fiscais até 2% do PIB no prazo de 8 anos;
- ☐ Redução inicial de pelo menos 10%;
- ☐ Lei Complementar tratará de:
 - Critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão e alteração de benefícios fiscais;
 - Regras para avaliação periódica dos impactos econômicos e sociais dos benefícios fiscais
 - Redução gradual dos incentivos fiscais federais.

LC nº 224, de 26 de dezembro de 2025

Contexto Legislativo

- A Lei Complementar 224/2025 representa um marco na política tributária brasileira, instituindo regras mais rígidas para a concessão de benefícios fiscais e criando novos instrumentos de controle orçamentário no ordenamento jurídico nacional.

- Altera a LRF (LC 101, DE 2000): regras para concessão de benefícios fiscais
- Uniformização das regras de governança entre incentivos tributários, financeiros e creditícios, reduzindo assimetrias e evitando arbitragens entre diferentes instrumentos de política pública.

Tributos Federais abrangidos:

Tributo	Sistema Padrão (Base/Alíquotas)
IRPJ e CSLL	Lucro Real, sem aplicação de descontos ou benefícios.
PIS/Pasep e Cofins	Cumulativo: 0,65% e 3%. Não Cumulativo: 1,65% e 7,6% (sobre a receita).
PIS/Cofins-Importação	Serviços: 1,65% e 7,6%. Bens: 2,1% e 9,65% (conforme base da Lei 10.865/2004).
IPI	Alíquotas da TIPI (Decreto nº 11.158/2022), desconsiderando reduções de Notas Complementares.
Imp. de Importação (II)	Alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC) ou alteradas pelo Art. 153, § 1º da CF.
Prev. Patronal	Base de cálculo sobre o total da remuneração paga ou creditada a segurados e autônomos.

*Não alcança IRRF, IOF, ITR, CIDE...

Benefícios e incentivos abrangidos :

❑ Base Orçamentária Geral

- Incentivos e benefícios discriminados no Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) anexo à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026; ou

❑ Regimes Específicos Alcançados

- Lucro presumido (regime de apuração do IRPJ e da CSLL);
- Regime Especial da Indústria Química – REIQ;
- Crédito presumido de IPI;
- Crédito presumido do PIS/Cofins, inclusive na importação;
- Redução a 0 (zero) do PIS/Cofins incidentes na importação e comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários.

Excluem-se da redução:

Tabela de Exceções à Redução Linear

	Categoria	Benefícios Protegidos
	Imunidades e Filantropia	Imunidades constitucionais e benefícios para entidades sem fins lucrativos (Leis 9.790/99 e 9.637/98).
	Desenvolvimento Regional	Incentivos para empresas na Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio.
	Produtos Essenciais	Alíquota zero para produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos.
	Direito Adquirido	Projetos com condição onerosa (investimentos) aprovados pelo Executivo até 31/12/2025.*
	Programas Sociais	Benefícios vinculados ao Minha Casa, Minha Vida* e ao Programa Universidade para Todos (Prouni).
	Regimes e Setores Específicos	Simples Nacional, Desoneração da Folha (CPRB)*, políticas para o setor de TIC e Semicondutores (PADIS), e aplicação de alíquotas ad rem*.
	Limites Globais	benefícios sujeitos a limites globais.*

(*) Exceções estabelecidos pela LC 224/2025, as demais já estavam garantidas pelo texto da EC 109/2021.

Impactos da LC 224/2025: Novas Regras para incentivos fiscais

Tipo de incentivo/benefício	Forma de redução
Isenção e alíquota zero	Aplicação de alíquota correspondente a 10% da alíquota do sistema padrão
Alíquota reduzida	Aplicação de alíquota equivalente a 90% da alíquota reduzida + 10% da alíquota padrão
Redução de base de cálculo	Aplicação de 90% da redução da base de cálculo prevista na legislação específica
Crédito financeiro ou tributário (inclusive presumido ou fictício)	Aproveitamento limitado a 90% do crédito original, com cancelamento do excedente
Redução do tributo devido	Aplicação de 90% da redução do tributo prevista na legislação específica
Regimes especiais/favorecidos baseados em percentual da receita bruta	Elevação em 10% do percentual aplicado sobre a receita bruta
Regimes de tributação com base de cálculo presumida	Acréscimo de 10% nos percentuais de presunção

*A redução dos incentivos e benefícios tributários será aplicada cumulativamente

Cronograma de Implementação da LC 224/2025

Dezembro de 2025 - Base Normativa

 **Publicação Legal**
26/12/2025:
Publicação da LC
224/2025

Estabelece os critérios e a redução de incentivos e benefícios de natureza tributária.

 **Publicação Legal**
31/12/2025:
Portaria MF nº 3.278
e IN RFB nº 2.305

Normas técnicas da Receita Federal detalhando a operacionalização da redução linear.

Publicação Legal
29/12/2025:
Decreto Presidencial
nº 12.808

Regulamentação do Poder Executivo sobre a aplicação das novas regras fiscais.

 **Publicação Legal**

2026 - Ciclo de Implementação

 **Início de Cobrança**
01/01/2026:
Exigibilidade para
IRPJ e II

Início imediato da redução dos benefícios relativos ao Imposto de Renda e Imposto de Importação.

 **Início de Cobrança**
01/04/2026:
Incidência Ampliada

Início da redução para PIS/Cofins, CSLL, IPI e Contribuição Previdenciária, após período de noventa dias.

31/12/2026:
Extinção do
PIS/Cofins

Marco final da contribuição atual para a entrada em vigor da CBS em janeiro.

PIS/Cofins: das regras da não cumulatividade (LC 224/2025)

Reoneração (tributação parcial na cadeia)

Art. 4º Os incentivos e benefícios federais de natureza tributária são reduzidos na forma deste artigo.

(...)

§ 4º A redução dos incentivos e benefícios a que se refere este artigo será implementada cumulativamente, nos termos a seguir:

I - **isenção e alíquota 0 (zero)**: aplicação de alíquota correspondente a **10%** (dez por cento) da alíquota do sistema padrão de tributação;

Vedação ao Creditamento

Art. 4º Os incentivos e benefícios federais de natureza tributária são reduzidos na forma deste artigo.

(...)

§ 7º A aplicação do disposto no inciso I do § 4º deste artigo **não permite** ao adquirente de bens e serviços a **apropriação de créditos** que, nos **termos da legislação em vigor**, seriam vedados em decorrência da isenção ou aplicação da alíquota 0 (zero).

O Sistema Não Cumulativo: regras vigentes

Compras	Receitas (saídas)	Créditos
Sujeitas ao pagamento da contribuição	Sujeitas ao pagamento da contribuição	SIM
Sujeitas ao pagamento da contribuição	Suspensão, Isenção, Alíquota zero, Não Incidência	SIM
Não sujeitas ao pagamento da contribuição (exceto isenção)	Suspensão, Isenção, Alíquota zero, Não Incidência	NÃO
Não sujeitas ao pagamento da contribuição (exceto isenção)	Sujeitas ao pagamento da contribuição	NÃO
Isentas (compras de insumos)	Sujeitas ao pagamento da contribuição (a receita não pode ser para a revenda)	SIM *
Isentas	Isenção, Alíquota zero, Não-incidência	NÃO

(*) Exceção legal: conforme art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.833/2003 e dispositivo equivalente da Lei nº 10.637/2002.

Perguntas e Respostas - Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários - V4

34. A empresa que apura créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins decorrentes de custos, despesas e encargos vinculados a vendas efetuadas com alíquota 0 (zero) perderá o direito de pedir o ressarcimento desses créditos em razão da Lei Complementar nº 224, de 2025?

Não. Para fins de aplicação da legislação relativa a ressarcimento ou compensação, esses créditos devem continuar sendo considerados como vinculados a vendas efetuadas com alíquota 0 (zero) e, portanto, serão passíveis de ressarcimento ou compensação.

Ressalte-se que, de acordo com a Lei Complementar nº 224, de 2025, o adquirente de bens e serviços não poderá apropriar créditos que, nos termos da legislação em vigor, seriam vedados em decorrência da isenção ou aplicação da alíquota 0 (zero).

Conclusões

A Matriz da Não Cumulatividade (Tema 756/STF): O STF reconhece a autonomia do legislador ordinário para disciplinar o creditamento, respeitada a matriz constitucional dos tributos, bem como os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção da confiança

A LC 224/25 não desconfigura o regime, mas exerce essa prerrogativa dentro da legalidade.

Preservação da isonomia, da livre concorrência e da proteção da confiança: por se tratar de uma redução linear, com um corte padronizado e uniforme, sem revogação de benefícios, mas sim, diminuindo a eficácia econômica do benefício.

Aliás, é o incentivo/benefício que causa distorção à livre concorrência.

A redução dos incentivos serve para reequilibrar a equação da neutralidade e da livre concorrência



Obrigada!

ADRIANA GOMES RÊGO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil